



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....	1/6Pgs
-Atos da Administração.....	7/12Pgs
-Atos do Meio Ambiente.....	12/13Pgs
-Atos do Conselho de Cultura.....	13/15Pgs
-Atos do CAVO.....	15/15Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº2009 Terça - Feira - 03 de Novembro de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.196 DE 03 DE NOVEMBO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas até dia 09 de novembro de 2020, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, eventos científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

III - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, personal trainers e hidroginástica;

Art. 4º – Fica autorizado o funcionamento do comércio local, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

c - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

e - Farmácias e Drogarias;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;

h - Postos de Gasolina;

i - Lojas de Rações e Pet Shops;

j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

k - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;

l - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

m - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;

n - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;

o - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

p - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

q – O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10 horas às 22 horas, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;
V - áreas de recreação infantil com 1/3 da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;
VI - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;
VII - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;
VIII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

§2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§3º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§4º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

§5º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§6º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§7º - Fica retomado o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos pelas partes interessadas.

§8º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, ficam suspensas até o dia 09 de novembro de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

§9º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º – O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

- I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;
- V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir

a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 10 – Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 11 – Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia.

Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 13 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

- I – Cursos de idiomas;
- II – Cultos religiosos;
- III – Cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;

IV - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;

V - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões on-line;

VI - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;

VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;

VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;

IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;

X - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;

XI - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;

XII - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;

XIII - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;

XIV - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 17 □ Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

I - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:

a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;

c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;

d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;

e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:

a - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;

b - O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;

c - O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;

d - Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;

e - O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 18 □ No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 19 - Fica permitida a retomada das atividades e atendimentos na APAE de São José do Vale do Rio Preto, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de novembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

PORTARIA Nº 315 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 06911/2020,

R E S O L V E

Conceder licença maternidade a servidora **JESSÍCA RENTO ASTINE GUEDES**, matrícula 3.560, Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 13/10/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de outubro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 316 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 1º do art. 119 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 007071/2020,

R E S O L V E

Interromper, a pedido, a licença da servidora **ROSILENE BRANCO DE ARAÚJO**, matrícula 428, Professora, concedida através da Portaria nº 128 de 02/04/2020, com validade a contar de 16/09/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de novembro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO Nº. 4760/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 2.426,15 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 04760/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, sendo: 400 unidades Agulhas desc. p/ anestesia local 16x3 e Agulha desc. p/ anestesia local 17x3 (duzentas de cada), no valor unitário de R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais), 50 unidades Agulha Raqui 25 G, no valor unitário de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) e valor total de R\$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); 03 Caixas Fio Seda 0 C/A 3/8, no valor unitário de R\$ 62,05 (sessenta e dois reais e cinco centavos) e valor total de R\$ 186,15 (cento e oitenta e seis reais e quinze centavos) e 50 Pacotes de Luva Cirúrgica Estéril 6,0, no valor unitário de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) e valor total de R\$ 140,15 (cento e quarenta reais e quinze centavos) – para atendimento da Secretaria de Saúde a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. A referida dispensa será com a empresa DENT SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 18.088.289/0001-08, com sede a Av. Dom Helder Câmara, 6644, Pilares, Rio de Janeiro - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 10/09/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 23/09/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa DENT SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA-ME, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de novembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 4760/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 04760/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, sendo: 06 caixas Fio Nylon nºs 4.0 e 5.0 C/A 3/8 (três de cada), no valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) e valor total de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) – para atendimento da Secretaria de Saúde a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. A referida dispensa será com a empresa DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, com sede a Rod. Pirapetinga Pádua, s/nº, Km 01, Santa Luzia, Santo Antonio de Pádua - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 10/09/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 23/09/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de novembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 4760/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 3.990,40 (três mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 04760/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, sendo: 03 caixas Fio Algodão n.º 0 C/A 3/8, no valor unitário de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) e valor total de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais); 03 caixas Fio Algodão n.º 4.0 C/A 1/2, no valor unitário de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) e valor total de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais); 03 caixas Fio Linho n.º 0 C/A 3/8, no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) e valor total de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), 03 caixas Fio Polipropileno 6,0 C/A 3/8, no valor unitário de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) e valor total de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais); 03 caixas Fio Polipropileno 7,0 C/A 3/8, no valor unitário de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) e valor total de R\$ 1.266,00 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais), 18 unidades de Sonda Laringea tipo máscara n.ºs 1,0, 2,0 e 2,5 (seis de cada), no valor unitário de R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 880,20 (oitocentos e oitenta reais e vinte centavos); 06 unidades de Sonda Laringea tipo máscara n.º 4,0, no valor unitário de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 353,40 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) e 10 unidades de Sonda Nasogástrica longa n.º 22, no valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) e valor total de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), perfazendo um total geral R\$ 3.990,40 (três mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos) – para atendimento da Secretaria de Saúde a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha .A referida dispensa será com a empresa FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.154.827/0001-12, com sede a R. Água limpa, 121, Santa Luzia, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 10/09/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 23/09/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de novembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 046/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 2178/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: DMR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 123/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 2178/2020 Licitação: 46/2020 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 5838 - DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA							
1	01-39-0610	Camara de ar para pneu 1000/20	BRASTUBE	UN	30,000	0,0000	88,0000
2	01-39-2316	Pneu 1000/20 com Câmara - Dianteiro 16 lonas - Caminhão e Ôn	DURABLE	UN	18,000	0,0000	1.263,0000
3	01-39-2317	Pneu 1000/20 com Câmara - Traseiro borrachudo 16 lonas.	DURABLE	UN	44,000	0,0000	1.371,0000
4	01-39-0613	Pneu 12 - 16.5 s/ camara dianteiro	DURABLE	UN	4,000	0,0000	989,9900
5	01-39-0614	Pneu 12.5/80 - 18 - s/ camara dianteiro	DURABLE	UN	2,000	0,0000	1.294,0000
9	01-39-2320	Pneu 175/65 R14 82T - Etios Sedan	XBRI	UN	36,000	0,0000	259,0000
11	01-39-2322	Pneu 185 R14 C102/100 8 lonas - KOMBI	XBRI	UN	80,000	0,0000	390,0000
13	01-39-2324	Pneu 185/65 R15 88T - Nissan/Versa	GOODRIDE	UN	10,000	0,0000	309,0000
14	01-39-1259	Pneu 185/70 R14	XBRI	UN	12,000	0,0000	298,0000
16	01-39-0620	Pneu 19.5 - 24 s/ camara traseiro	DURABLE	UN	6,000	0,0000	2.630,0000
17	01-39-0132	PNEU 195/65 R 15 - Spin 1.8	GOODRIDE	UN	8,000	0,0000	315,0000
18	01-39-2326	Pneu 195x55/15 85 W - POLO GP 002	XBRI	UN	16,000	0,0000	309,0000
19	01-39-2327	Pneu 195/70 R15 C - 104/102 R - Hyundai HR	LING LONG	UN	8,000	0,0000	419,0000
20	01-39-2328	Pneu 205/75 R16 C - Ducato, VANS	LING LONG	UN	88,000	0,0000	420,0000
21	01-39-2329	Pneu 205/60 R15	GOODRIDE	UN	16,000	0,0000	329,0000
23	01-39-2331	Pneu 215/75 R17.5 - Traseiro borrachudo - MICRO-ÔNIBUS	LING LONG	UN	117,000	0,0000	730,0000
24	01-39-2332	Pneu 225/75 R15	XBRI	UN	32,000	0,0000	471,0000
25	01-39-2333	Pneu 225/75 R16 C - Sprinter	LING LONG	UN	60,000	0,0000	640,0000
27	01-39-2335	Pneu 275/80 R22.5 - Dianteiro 16 lonas - CAMINHÃO e ÔNIBUS	DAYTON	UN	40,000	0,0000	1.480,0000
34	01-39-2318	Pneu 1400-24 (16 lonas)	DURABLE	UN	15,000	0,0000	2.689,0000
35	01-39-2325	Pneu 19.5 - 24 (12 lonas)	DURABLE	UN	9,000	0,0000	2.599,0000
36	01-39-2330	Pneu 215/75 R17.5 - MICRO-ÔNIBUS	LING LONG	UN	27,000	0,0000	799,0000
37	01-39-2331	Pneu 215/75 R17.5 - Traseiro borrachudo - MICRO-ÔNIBUS	LING LONG	UN	39,000	0,0000	730,0000
38	01-39-2334	Pneu 275/80 R22	DAYTON	UN	16,000	0,0000	1.459,9000
39	01-39-2336	Pneu 275/80 R22.5 - Traseiro borrachudo 16 lonas -CAMINHÃO e	DAYTON	UN	24,000	0,0000	1.699,0000
Total do Fornecedor ----->					757,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de novembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 054/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 5203/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de novembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA Nº: 080/2020

PREGÃO: Nº 027/2020

FORNECEDOR: AMABELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI.

De acordo com os despachos exarados no feito nº 6303/2020, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2020, com o seguinte valor:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
01	<p align="center">Kit alimentação, contendo:</p> <p align="center">01 pct de açúcar refinado, contendo 01kg; 01 pct de arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg; 01 pct de biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g; 01 pct de chocolate e pó, puro, contendo 400g; 01 pct de farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg; 01 pct de feijão preto tipo 01, contendo 01kg; 01 pct de goiabada tradicional, contendo 300g; 01 pct de leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g; 01 pct macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg; 01 und de óleo de soja, contendo 900ml; 01 und de sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g; 01 pct de sal refinado, contendo 01kg; 01 pct de pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g; 01 und extrato de tomate, contendo 340g; 01 lata de milho verde em conserva; 01 lata de ervilha em conserva.</p> <p>Os kits deverão ser entregues embalados em material plástico lacrado.</p>	UNID.	R\$ 76,23 (setenta e seis reais e vinte e três centavos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de novembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor do Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 6683/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa AMABELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI; **OBJETO:** Aquisição de Kits de Alimentação, destinados aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, pela detentora da ata de registro de preços nº 027/2020, Pregão 080/2020; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, iniciando-se em 29 de outubro de 2020 e findando-se em 28 de novembro de 2020; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) Reserva da Dotação Orçamentária nº 1568/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.00007 – Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 29 de outubro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de novembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2020

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 5767/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a Sr.^a GIULIA ALVES DESSANTI; **FUNÇÃO:** Médica Plantonista, na especialidade de clínica médica referência XIV; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pela (COVID-19) iniciando-se em 15 de outubro de 2020 e findando-se em 14 de abril de 2021; **VALOR:** R\$ 5.931,57 (cinco mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária n.º 3004.10.302.0020.2.086 – 3.1.90.11 Fontes: 01 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Teresinha – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: Recursos próprios) e n.º 3004.10.271.0115.2.007-3.1.90.13 – Fontes 01 (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes: recursos próprios); **DATA DE ASSINATURA:** 15 de outubro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de novembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
TRECENTÉSIMA NONA
(N.309)

Aos três dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte (03-11-2020), às 10:35 hs (dez horas e trinta e cinco minutos), no prédio em que funciona a Administração a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emilia Esteves n. 619 – Centro - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, realizou a trecentésima nona - 309ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença dos membros, cabendo registrar as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e que não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em que as condições de trabalho não são as ideais fato relatado a Secretaria de Administração já que a esta é vinculada a Comissão, ato seguinte, o Presidente Amarildo esclarece que a pauta como seria item 1) Condições de Trabalho; item 2) as oitivas de servidores no Processo apuratório n. 5830/2020 ; item 3) Processos disciplinares; item 4) Processos de Estágios Probatórios e item 5) assuntos gerais; no item 1, esclareceu o Presidente que melhores e mais adequadas condições trabalho foram pedidas a Secretaria de Administração através do Processo n. 7012/2020, iniciado como Ofício n. 017/2020, que é exibido aos presentes e ainda não se tem qualquer posição a respeito; No item 2, as duas oitivas foram realizadas e termos juntados à apuração, a Presidência análise e deliberação em reunião No item 3), temos que coloca para decisão o Processo/PAD n. 4492/2019, que teve como base no voto de fls 102/106, a seguinte conclusão e recomendação “...Tendo vistas os ERROS de GESTAO, que contribuíram para as falhas e deixaram de responsabilizar o Servidor mais graduado (cuja responsabilidade é maior), fulcro art. 231 da lei n. 47/2013, somos por RECOMENDAR a Gestão do Hospital Municipal Santa Terezinha que:- Todos os exames antes de serem entregue aos Pacientes, sejam vistos e assinados pelo Médico Responsável;- No caso de Pacientes que apresentem sinais de patologia diagnosticável pelo exame, sejam, IMEDIATAMENTE, ATENDIDAS DIRETAMENTE PELO MEDICO RESPONSÁVEL PELO EXAME E, ESCLARECIDOS(AS), INICIE-SE O TRATAMENTO; e “Assim, RECOMENDAMOS, POR UNANIMIDADE, a aplicação da pena de Suspensão da servidora Sra. C. de F. B., matrícula n. XXXX, sem remuneração, por 30 (trinta) dias, fulcro no art. 175 da Lei n. 47/2013, por violações ao 160, I e IV, cc 188, II e art.173 da lei nº 047/13(termo anexo), registrando-se em seu Dossiê.”; No Processo/PAD n. 5919/2017, o Relator Amarildo Caldeira esclareceu que no dia 29 de outubro de 2020, efetuou diligências externas a fim de intimar a Servidora F.P.C.C., sem contudo obter êxito e que esta semana novamente tentara encontrá-la; No Processo PAD n. 3552/2020, esclarece a Presidência que prazo para Defesa complementar seus pedidos é o dia 05 de novembro do corrente, uma quinta feira e no caso de inércia da Defesa, esta poderá perder a prova testemunhal e assunto será apreciado pela Presidência, que trará a sua decisão para a reunião de 09 de novembro do corrente ano para apreciação; No item 4, quanto aos Estágios Probatórios temos os processos n. 1383/2019; n. 1062/2018 e 6410/2018, para análises e deliberações, esclarece ainda o Presidente que recebeu o Processo n. 5030/2018, cujas notas se mostraram muito aquém o desejado mesmo após ter esta Comissão entrevistado a Servidora e como os processos referente a possível reprovação no Estágios não estão previstos em Lei, entendeu a Presidência por acionar a Procu-

radoria Jurídica Municipal nos seguintes termos “ .. Nesta data de 28 de outubro de 2020, a Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, recebeu o processo n. 5030/2018, para a Avaliação Especial, da lei n. 47/2013, fulcro no “Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.”. Assim frente a más notas e incoerências que podem exigir uma apuração mais aprofundada, temos que consultando a citada lei n. 47/2013, smj, esta NÃO NORMALIZA O PROCESSO “ESPECIAL” QUE PODE GERAR A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA, no recorremos a Lei n. 46/2013, que precisamente, o art. 46 que, “ipsis litteris” determina “Art. 46 - O Estágio Probatório terá duração de 03 (três) anos a contar da data de investidura no cargo para o qual o servidor se submeteu a concurso público. § 1º - Durante o Estágio Probatório, a qualquer tempo, mediante avaliação, o servidor não estável poderá ser exonerado, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa e o devido processo legal.” Smj, SEM NORMALIZAÇÃO. Assim como a conclusão da Comissão e a Decisão do Prefeito devem ser precedidas de UM PAD ESPECIAL. Frente ao exposto a PGM para imediata orientação para nossa reunião de 03/11/2020 e para a DEVIDA REGULAMENTAÇÃO, através um PROJETO DE LEI, viabilizando assim os trabalhos da Comissão, enquanto avaliador de todo o procedimento de Estágio Probatório. Sem prejuízos às Decisões e imagem do Exmo Senhor Prefeito Municipal. Nos colocando a disposição para colaborar para a eficiência na normatização;, Atenciosamente. São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 28 de outubro de 2020.”; Do processo n. 1062/2018, recebeu parecer favorável, ficando a Presidência encarregada de redigir a parecer vez que findou a Estágio em 24 de julho de 2020; os demais processos soa parciais e devem retornar para complementação; item 5, não ocorreram discussões; sendo o tratado, assim, nos termos do “Art. 198 – A Comissão exercerá suas Atividades com independência e imparcialidade,”; “§ 2º - As reuniões das comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”, função de Estado e “Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 13:40 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade , essencial aos atos administrativos.

Atos do Conselho de Meio Ambiente

Ata nº05/2020

Ata do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Aos Vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sala de reuniões (licitações) da administração municipal, no município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, iniciou-se reunião do conselho de meio ambiente, com a presença da Senhora Camila da Silva Pereira (presidente do conselho), George Henrique Freitas Sousa (Representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes), Marcos Alessandro Xavier (Representante da Construção Civil), Dimas Emanuel Zanatta de Sá (Representante de Instituições Filantrópicas, Associação de Moradores ou ONGs), Alexandra de Oliveira Gonçalves (Representante de Entidades de Classe), Bernard de Oliveira Casamasso (Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão) também estiveram presentes como convidados os funcionários da secretaria de meio ambiente Alexandre de Souza Santos, Wesley Quintas Ribeiro. A Presidente do Conselho (Camila da Silva Pereira) deu início aos trabalhos com uma breve oração, saudando aos presentes e relacionando os assuntos na pauta do dia: 1) Aprovação da ATA da última reunião; 2) Aprovação do parecer técnico da secretaria de meio ambiente (referente a petições de projetos em área de conservação, Parque Natural Municipal da Araponga); 3) composição dos membros da Câmara Técnica de Unidades de Conservação; 4) Assuntos gerais. Passando os assuntos da pauta, a presidente passou a leitura da ata anterior, bem como cópia da mesma a todos os presentes para análise e aprovação, não havendo objeção a ata foi aprovada por unanimidade, passando para o segundo tópico da ata, foi passado aos presentes o parecer técnico da secretaria de meio ambiente, sendo o mesmo contrário à instalação e elaboração dos projetos propostos na área do Parque Natural Municipal da Araponga. Parecer este também aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Neste momento diante ao tema os Conselheiros Marcos e Bernard, propuseram que toda área do parque fosse declarada como área de utilidade pública. A conselheira Alexandra falou que essa medida poderia ser tomada para todas as outras unidades de proteção integral. Passando ao quarto tópico da pauta referente a composição dos membros da Câmara Técnica das Unidades de Conservação, após explanação da Presidente sobre a importância da câmara técnica para a efetiva gestão das unidades de conservação, foram escolhidos os membros: Bernard de Oliveira Casamasso, George Henrique Freitas Sousa, e Marcos Alessandro Xavier, para composição da câmara técnica, sendo Bernard o Presidente. Seguindo a reunião o conselheiro Marcos questionou se existe a possibilidade de proprietários de áreas rurais serem beneficiados com o ICMS verde, e ressaltou uma preocupação com o baixo nível do Rio Preto em vários trechos a jusante da barragem da empresa PCH-Poço Fundo. Neste momento, Alexandre, Funcionário da Secretaria de Meio Ambiente, informou que a receita do ICMS ecológico é destinada somente aos municípios, entretanto existem alguns municípios que possuem uma legislação interna possibilitando beneficiar proprietários que demarcam áreas protegidas, caso específico das RPPN, o mesmo ressaltou também que existem ainda programas como o Rio Rural, bem como o PSA, que beneficiam produtores rurais e proprietários de imóveis rurais por pagamentos de serviços ambientais. Foi solicitado ainda pelos presentes o chamamento de uma bióloga para compor o corpo técnico da secretaria de meio ambiente. Ao final tomando a palavra a Presidente ressaltou o desejo de iniciar estu-

dos para iniciar no município a coleta seletiva, falou que pretende discutir o tema nas próximas reuniões. Não havendo mais assuntos a pontuar, Camila agradeceu novamente a presença dos conselheiros encerrando assim a reunião, ficando a próxima reunião marcada para o dia 26 de outubro de 2020. Nada mais havendo a tratar, por fim foi lavrado a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de setembro de 2020.

Atos do Conselho de Cultura

Ata da Reunião do Conselho de Cultura de SJVRP em 28/10/2020

Presentes:

Antonio, Thainá, Dalmo, Solange, Rita, Matheus

Pauta da Reunião e Definições:

1) Fechamento dos Editais para publicação

a) Thainá e Rita ficaram responsáveis por ajustar, revisar e fechar os textos dos editais, assim como elaborar os formulários de inscrição até dia 02/11/2020.

Thainá irá verificar com Baltazar a questão da transferência dos recursos e como proceder em relação à prestação de contas, que deve ser responsabilidade da prefeitura.

2) Divulgação dos Editais

a) Ficam responsáveis pela divulgação: Dalmo, Rose, Rita, Thainá e Solange

Considerando que a divulgação da abertura do cadastro foi muito bem realizada por Dalmo e Rose, optamos por repetir as pessoas envolvidas e seguir a mesma estratégia. Rita e Thainá entram para ajudar no que for necessário, como a elaboração e revisão dos textos.

b) Estratégia: Divulgação nas redes sociais, rádios, jornais, etc.

c) Conversamos sobre realizarmos outras ações de divulgação, com o objetivo de fortalecer as iniciativas da cultura na cidade, dar visibilidade aos artistas e profissionais da cultura e ao trabalho do Conselho. Por exemplo, a realização de entrevistas com os artistas cadastrados. Responsáveis: Solange e Bráulio.

2) Comissões de seleção

Cada comissão de seleção fica responsável por avaliar as propostas e proponentes inscritos no seu edital/chamada pública e definir, dentro do prazo estabelecido no cronograma, quais serão selecionados.

Foram definidas as seguintes comissões de seleção:

a) Edital no 01/2020 – Edital de Premiação para Artesãos: Solange, Mariana e Luciene

b) Edital no 02/2020 de Premiação de Técnicos: Rita, Lucas e Rodolpho

c) Edital no 03/2020 “Rio Preto em Foco”: Antonio, Dalmo e Andrielli

d) Edital no 04/2020 – Edital de Prêmio para fomento e reconhecimento de exercício cultural aberto a todas as áreas da cultura: Thainá, Sandra e Rose

e) Inciso II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos: Matheus, Alexandre e Solange

4) Publicação dos resultados

a) Ficam responsáveis: Rita e Thainá

b) Tarefas: Divulgação, por email, dos resultados aos contemplados, comunicação com os proponentes não selecionados, comunicação para solucionar dúvidas das pessoas inscritas, acompanhamento dos e-mails.

5) Cronograma

03/11/2020 – Lançamento dos Editais

17/11/2020 – Termina o prazo de inscrições

18/11 a 24/11/2020 – Comissões se reúnem e realizam processo seletivo

25/11/2020 – Divulgação dos Resultados

Até dia 05/12/2020 – Pagamento dos prêmios

05/12 ao 15/12/2020 – Conselho Elabora Relatório das Atividades realizadas

Ata 005/2020

No dia trinta de setembro de dois mil e vinte no Centro de Cultura Dr. Eugênio Ruótulo Netto localizado na Rua Alfredo Jachinto Franco, nº 80, Bairro Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto, realizou-se às dezessete horas a reunião do Conselho Municipal de Cultura. Estavam presentes a reunião os membros do Conselho: Andrielli Pires Machado, Antônio Monteiro de Barros Sobral, Cristina A. de Souza, Dalmo Gonçalves Machado, Felipe Baltazar, Lucas Cesário Maria Regina Madeiros, Mateus Batista da Silva, Rodolpho dos Santos, Rosemar Gonçalves de Oliveira, Rita Toledo, Sandra Helena da Silva, Thainá Peixoto Branco. Também participou na reunião Emanuele de Almeida Ventura, Areza Zózimo Caputo e a Maria Tereza Zózimo Caputo como convidados. A reunião teve início com uma breve apresentação dos convidados. O primeiro assunto abordado foi a atualização das inscrições que aconteceram após a prorrogação do cadastro. A seguir foi informado que após dificuldades vencidas o município de São José do Vale do Rio Preto foi cadastrado na Plataforma Mais Brasil. Iniciou-se, como ponto principal da pauta a discussão sobre o Plano de Ação para o recebimento dos recursos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural. A partir das decisões do Conselho Antônio Monteiro de Barros Sobral e Rita Toledo ficaram responsáveis por redigir o Plano de Ação. Ficou estabelecido os principais objetivos: a) estimular a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais e políticas de ações afirmativas, entendendo a importância do resgate da cultura local; b) fomentar o desenvolvimento da produção artística e/ou cultural; c) estimular processos criativos e de pensamento, que resultem em produtos artístico-culturais inéditos; A seguir discutiu-se como seria a divisão do Recurso Voluntário no valor de R\$ 167.705,14; (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinco reais e quatorze centavos). Todos concordaram que serão constituídos 3 (três) Editais, Chamadas Públicas e de Premiação para Projetos Culturais, Área Técnica cultural, Exposição artística virtual e Reconhecimento de exercício cultural no município: Será custeado um subsídio mensal no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) de até 3 (três) espaços artísticos e culturais formais ou informais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais, existentes em São José do Vale do Rio Preto. Constituiu uma premiação em reconhecimento ao exercício cultural no município de São José do Vale do Rio Preto, no valor de R\$ 140.705,14 (cento e quarenta mil, setecentos e cinco reais e quatorze centavos). Definiu-se os temas dos quatro editais: Edital nº 01/2020 – Edital de premiação para Artesãos, em reconhecimento ao exercício cultural no município de São José do Vale do Rio Preto. Valor da Ação: 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Esta ação tem como objetivo a Seleção de até 28 projetos, contemplando artes e ofícios culturais como artesanato, design, arquitetura e outras artes aplicadas. Cada projeto selecionado receberá o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para produção de obras, projetos ou pesquisas. Ação: Edital nº 02/2020 – Edital de Premiação para Profissionais Técnicos de Sonorização, Iluminação, Cenotécnicos, Audiovisual e Cenografia dentre outros, para ministrarem oficinas virtuais. Valor da Ação: R\$8.000,00 (oito mil reais). Este edital trata de premiação para a realização de propostas de oficinas. com a seleção de 4 (quatro) propostas de Oficinas que receberão R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada Edital nº 03/2020 – Edital de Prêmios para projetos selecionados por comitê curador indicado pelo Conselho Municipal de Cultura, para participar da Primeira exposição artística virtual "Rio Preto em foco!" Valor da Ação: R\$ 20.000,00 (vinte e mil). Esta ação objetiva a produção de exposição artística virtual sobre

o Rio Preto. Serão selecionadas 10(dez) obras originais, produzidas em diferentes mídias e disciplinas, incluindo artes visuais, música, literatura, artesanato e audiovisual, entre outras, a partir da temática anunciada. Serão outorgados 10 (dez) prêmios para os autores das obras selecionadas, com valor de R\$ 2.000,00 por prêmio. Edital nº 04/2020 – Edital de Prêmio para fomento e reconhecimento de exercício cultural no município de São José do Vale do Rio Preto/RJ. É aberto a todas as áreas da cultura. Valor da Ação: R\$ 84.705,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinco reais) Esta ação tem por objeto a premiação de 84 (oitenta e quatro) artistas, agentes da cultura, instituições culturais, coletivos e grupos organizados com. formação e difusão de expressões culturais.. Cada selecionado receberá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) . Para concorrer, o cadastrado deverá apresentar sua atuação passada na área da cultura, assim como um plano de divulgação do seu trabalho, focado no publico local, preferencialmente através de plataformas digitais.Nada mais havendo a tratar por decisão do presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que vai por ele e por mim secretária assinada.

Antônio Monteiro de Barros Sobral

Sandra Helena da Silva

Atos da CAVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ VALE RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA



ATA DE REUNIÃO – CAVO-HMST

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às onze horas, reuniram-se no Centro de Triagem COVID-19, em Águas Claras, os seguintes membros da CAVO-HMST: Presidente Marcelo Murta Messeder Filho; vice-presidente Carine Soares Côrtes, Luciana Ferreira Martins; enfermeiras e eu Giovana Figueiredo Pires Administradora Geral do HMST designada a secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente da Comissão Marcelo Murta Messeder Filho leu o Decreto Nº 3.157 de 31 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em três de agosto de 2020, que Cria a Comissão de Avaliação de Óbito do Hospital Maternidade Santa Therezinha – CAVO-HMST e dá outras providências, ato continuo, pós leitura levantou-se pelo presidente da Comissão a necessidade para cumprimento da Resolução CFM 2171/2017. No que tange a alteração da referida Comissão e inclusão de outro profissional de saúde além de médico e enfermeira, com a devida alteração e publicação da alteração solicitada em diário oficial. Dando prosseguimento, a enfermeira Luciana Ferreira Martins sugere a inclusão na referida comissão de uma assistente social visto o relevante trabalho desempenhado por essa profissional; sendo aceito a sugestão por todos os presentes. A próxima reunião acontecerá após a publicação da corrigenda em diário oficial da adequação e composição CAVO-HMST. Nada mais havendo a tratar às onze horas e vinte e oito minutos, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim e os demais membros de comissão presentes.....

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Giovana Figueiredo Pires
Diretora Geral – HMST
Mat: 3608

[Handwritten signature]
Luciana Ferreira Martins
Enfermeira - Hospital Maternidade Santa Therezinha